

Processo

338130/17/CMP

Porto, 25-10-2017

Informação: I/345857/17/CMP

Requerente: NOS Comunicações, S.A.

Resposta ao documento:

Local: FRANCISCO SÁ CARNEIRO (Praça de)

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Praça de Francisco Sá Carneiro, no dia 13/11/2017.
- 2.2 O local está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de trabalhos para a passagem de cabos de fibra ótica.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via não é objeto de licenciamento pela CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no: n.º 1 desse artigo.

5. Condicionantes

- 5.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado das 00:00 às 07:00 horas, e das 21:00 às 24:00 horas, e ficar condicionados ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.



- 5.3 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via para acesso a caixas de visita no passeio, deverá cumprir com o estabelecido do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.
- 5.4 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros ou de 7,00 metros para circulação de trânsito.
- 5.5 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, fim de evitar possíveis danos.
- 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Situações Específicas

Dado tratar-se de condicionamentos de trânsito com estreitamento de via com autorização para ser realizado das 00:00 às 07:00 horas e das 21:00 às 24:00 horas, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55.º do Código Regulamentar do Município do Porto. A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 1 dia/1 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

A Técnica Superior:

(Maria de Lourdes Lopes)

2017 - 10 - 26

O Gestor do Processo

(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

(João Neves, Eng.º)

16/10/17

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor

(na área da competência subdelegada pelo Decreto
120884/17/DS/IMP, de 11-07-2017)

Manuel Paulo Teixeira, Arq.º

31 OUT 2017